



PROJETO DE LEI Nº _____/2025
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

Altera a Lei Municipal nº da lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, para declarar a cidade de Tóquio, localizada no Japão, como Cidade-Irmã da cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao inciso subsequente do artigo 3º da Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, a Cidade de Tóquio, localizada no Japão, como Cidade-Irmã da Cidade de São Paulo, nos termos e condições expressos no referido artigo, de modo que a Lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º.....

XIII- a cidade de Tóquio, no Japão

.....” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Paulo, 08 de agosto de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer laços oficiais entre as cidades de São Paulo e Tóquio, capital do Japão.

Aproximar São Paulo, maior metrópole da América Latina, de Tóquio, uma das cidades mais desenvolvidas e influentes do Oriente e do mundo, é fundamental para fomentar a troca de experiências em áreas estratégicas como tecnologia, mobilidade urbana, planejamento urbano, educação e cultura. Ambas as cidades desempenham papel central em seus países e compartilham desafios e oportunidades no contexto global contemporâneo.

Tóquio é hoje reconhecida mundialmente por sua excelência em inovação tecnológica, infraestrutura avançada, qualidade de vida e governança urbana. Com uma economia robusta, a cidade é sede de grandes conglomerados industriais, centros de pesquisa de ponta e universidades renomadas. Sua rede de transporte público é considerada uma das mais eficientes do mundo, e seus modelos de urbanismo inteligente têm sido referência para grandes cidades em todo o planeta.

Além do aspecto econômico e tecnológico, Tóquio possui uma rica tradição cultural, aliando o respeito às tradições com um dinamismo contemporâneo. Sua gastronomia, arte, moda e arquitetura exercem influência global e contribuem para sua forte presença no cenário cultural internacional.

São Paulo, por sua vez, também se destaca por sua força econômica, diversidade cultural e capacidade de inovação. A cidade abriga a maior comunidade japonesa fora do Japão, o que representa um elo histórico e afetivo que pode ser aprofundado por meio de uma cooperação institucional entre as duas metrópoles.

Ao estabelecer laços oficiais com Tóquio, São Paulo poderá não apenas intensificar relações diplomáticas e comerciais, mas também implementar projetos conjuntos nas áreas de mobilidade, tecnologia sustentável, educação bilíngue, inovação urbana e valorização do patrimônio cultural.

A relação entre São Paulo e Tóquio ganha ainda mais relevância quando se considera o forte vínculo histórico entre o Brasil e o Japão, especialmente evidenciado pela imigração japonesa. Iniciada em 1908, com a chegada dos primeiros imigrantes a bordo do navio Kasato Maru, essa trajetória teve como principal destino o estado de São Paulo, que hoje abriga a maior comunidade japonesa fora do Japão. Ao longo de mais de um século, os imigrantes e seus



descendentes contribuíram significativamente para o desenvolvimento da cidade em diversas áreas, como agricultura, comércio, indústria, educação e cultura. Bairros como a Liberdade se tornaram símbolos vivos dessa herança, preservando tradições nipônicas e promovendo o intercâmbio cultural.

Pelas razões apresentadas, convido meus pares a apoiar o presente Projeto de Lei, que visa instituir laços oficiais entre as cidades de São Paulo e Tóquio, com o objetivo de consolidar uma parceria estratégica de longo prazo entre essas duas grandes potências urbanas globais.

Sala das Sessões, São Paulo, 8 de agosto de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)